

## Autorização para o uso do Missal de 1962 por sacerdotes não incardinados

Do Vaticano, 10 de julho de 2002.

## Exa. Reverendíssima,

Na data de 8 de julho último, a Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos respondeu a um quesito formulado por este Dicastério, acerca do rito a ser usado na celebração da Santa Missa, nas igrejas da Administração, por parte de sacerdotes não incardinados na mesma.

Conforme a Carta Autógrafa Ecclesiae unitas, do Santo Padre João Paulo II, de 25 de dezembro de 2001, e do Decreto Animarum bonum, de 19 de janeiro de 2002, emanado pela Congregação para os Bispos, o rito litúrgico codificado por S. Pio V, com as adaptações estabelecidas por seus sucessores até o Bemaventurado João XXIII, tornou-se o rito próprio da Administração Apostólica, de maneira que todo sacerdote, legitimamente admitido à celebração nas igrejas próprias da Administração Apostólica Pessoal São João Maria Vianney, não necessita de ulterior autorização para usar o Missale Romanum na edição típica de 1962.

Ao esclarecer esta diretriz, que esclarece eventuais dúvidas e ajudará, certamente, no caminho de construção de uma comunhão eclesial que se

deseja seja sempre mais forte e profunda, aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo cordialmente, também em nome do Cardeal Prefeito, momentaneamente ausente da Sede, com os melhores votos de saúde e de paz,

De Vossa Excelência Reverendíssima

Devotíssimo no Senhor

+ Csaba Ternyák

Arcebispo titular de Eminentiana

